

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 21 de Outubro de 2021 • Edição Extraordinária 2080 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS

#### EDITAL DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA – GESTÃO 2021/2022 EDITAL Nº 01.06/2021

#### ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, **CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a Norma Regulamentadora NR 05, da Portaria nº 3.214/78, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que, não atingiu o número mínimo de inscritos para concorrer ao pleito;

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO O NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** do Processo Eleitoral para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, de acordo com o Edital nº 01.01/2021:

1. Fica aprovado o novo cronograma de execução do PROCESSO ELEITORAL conforme quadro abaixo:

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
17.08.2021	Divulgação do Edital de Eleição dos Membros para CIPA – Gestão 2021/2022	SITE: <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> e DIOPRIMA
23.08.2021	Início das inscrições	Protocolo Central PREFEITURA MUNICIPAL – das 07:00 as 13:00
19.11.2021	Término das inscrições	Protocolo Central PREFEITURA MUNICIPAL – das 07:00 as 13:00
24.11.2021	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das candidaturas	SITE: <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> e DIOPRIMA
25 e 26.11.2021	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento das candidaturas	Protocolo Central – À Comissão Eleitoral PREFEITURA MUNICIPAL – das 07:00 as 13:00
03.12.2021	Publicação Da Lista de Candidatos, divulgação do local de realização da eleição e horários	SITE: <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> e DIOPRIMA
<b>06 a 08.12.2021</b>	<b>ELEIÇÃO</b>	LOCAL SERÁ DIVULGADO NA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS
09.12.2021	Apuração dos votos.	LOCAL A SER DEFINIDO
13.12.2021	Divulgação dos Candidatos Eleitos	SITE: <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> e DIOPRIMA

\*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa

2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 21 de outubro de 2021.

**Cristian dos Santos Perius**  
Presidente da Comissão Eleitoral da CIPA  
Portaria nº 635/2021

## LEIS

LEI Nº 2.012 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Primavera do Leste; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - IMPREV aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Primavera do Leste a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Artigo 2º** - O Município de Primavera do Leste é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo Único** - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Artigo 3º** - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

**I** – Em se tratando de entidade fechada de previdência complementar, da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário; ou

**II** – Em se tratando de entidade aberta de previdência complementar, do início de vigência convencionada no convênio de adesão.

**Artigo 4º** - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência da Lei própria mencionada nos §§ 2º e 3º deste Artigo.

**§1º.** Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

**§2º.** Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**§3º.** O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretroatável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Municipal contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Artigo 5º** - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

### **CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

#### **Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Artigo 6º** - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Primavera do Leste de que trata o art. 3º desta Lei.

**Artigo 7º** - O Município de Primavera do Leste somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

## **Seção II Do Patrocinador**

**Artigo 8º** - O Município de Primavera do Leste é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º. O Município de Primavera do Leste será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Artigo 9º** - Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Municipal, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Municipal;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## **Seção III Dos Participantes**

**Artigo 10** - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Primavera do Leste.

**Artigo 11** - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Artigo 12** - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Primavera do Leste sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### **Seção IV Das Contribuições**

**Artigo 13** - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao IMPREV, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**Artigo 14** - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do IMPREV, na forma prevista no art. 1º ou art. 4º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§2º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador deverá se dar em percentual não superior 8,5% (oito e meio por cento), sempre na proporção de inteiro e meio.

§3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Artigo 15** - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

#### **Seção V Do Processo de Seleção da Entidade**

**Artigo 16** - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência, que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios e de acordo com as Leis Complementares 108/2001 e LC 109/2001, ou outra que as venha a substituir.

§1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 17** - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Primavera do Leste que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao Regime de Previdência Complementar, devendo aguardar o prazo previsto no art. 4º desta Lei, para efetivar sua adesão.

**Artigo 18** - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar novo projeto de lei à Câmara Municipal quando pretender promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei

**Artigo 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 20 de outubro de 2021.  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 2.013 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a denominação da Estrada, Latitude: 15°30'17.5"S e Longitude: 54°16'06.2"W localizada na MT-130, saída para Paranatinga/MT”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCI-ONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** – A Estrada localizada na Latitude: 15°30'17.5"S e Longitude: 54°16'06.2"W, acesso a MT -130, saída para Paranatinga MT, passa a ser denominada “**Estrada Ricardo Alexandre Totti**”.

**Artigo 2º** - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 20 de outubro de 2021.  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 754/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **LAURA OLIVEIRA DA SILVA**, que exercia a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, designada pela Portaria nº 094/05

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 04 de outubro de 2021.  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### PORTARIA Nº 797/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 157 de 22 de setembro de 2021 do Concurso Público Municipal 01/2019,

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **LEANDRO JOSÉ GONÇALVES PEREIRA**, para exercer a função de **ASSISTENTE FINANCEIRO**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 21 de outubro de 2021.  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## PREGÃO / LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO DESPACHO DE SUSPENSÃO

CONTRATO Nº 006/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº009/2018  
PROCESSO Nº 1729/2018

**Empresa: MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.823/0001-25.

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO, EDUCACIONAL, RECREATIVO, E DE LAZER NO BAIRRO PRIMAVERA III, CONFORME DISCRIMINAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

**O ATO:** Trata-se de sanção com a suspensão temporária em licitar por 23 (vinte e três) meses, aplicada à licitante **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.823/0001-25, face os fundamentos constantes na decisão do ofício nº 583/2021/CPL de 13/10/2021 juntamente com despacho da sanção administrativa, o qual encontra-se disponível para consulta dos interessados neste Setor de Licitações.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, Instrução Normativa SCL nº 009/2021 art. 61 parágrafo III, e edital da Tomada de Preço nº 009/2018.

Primavera do Leste, - MT, 21 de outubro de 2021.

**ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO  
PORTARIA 006/2021



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 006/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**  
**PROCESSO Nº 1729/2018**

**Empresa: MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.823/0001-25.

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO, EDUCACIONAL, RECREATIVO, E DE LAZER NO BAIRRO PRIMAVERA III, CONFORME DISCRIMINAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, Pessoa Jurídica de direito público, situada à Rua Maringá, nº 444, Centro, representada pelo neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2153268-0 SSP/MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 1150, Jardim Riva, neste município, através do presente decide **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019** de 11 de fevereiro de 2019, Tomada de Preço 009/2018 Processo administrativo 1729/2018, firmado com a empresa **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME**, com sede na Rua Piaui, S/n, Centro, Poxoréo – MT, CEP 78800-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.823/0001-25, I. E. nº 013357608, telefone 66 99628-2122, email [construtoraoliveiradamata@gmail.com](mailto:construtoraoliveiradamata@gmail.com), representada pelo Sr. **SANDRO OLIVEIRA DA MATA**, portador do RG nº 1200339-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 848.983.721-04, residente e domiciliado em Poxoréo – MT, pelos motivos a seguir expostos:

*Considerado a Notificação nº 006/2021 - de 15/04/2021 - Fiscal de Obra Assunto: atraso cronograma da obra sem motivação.*

*Considerado a Notificação nº 011/2021 - de 18/04/2021 - Fiscal de Obra Assunto: atraso cronograma da obra sem motivação.*

*Considerado a Notificação nº 030/2021 - de 17/05/2021 - Fiscal de Contrato; Assunto: atraso cronograma da obra sem motivação*

Considerando que Instada a apresentar sua defesa, a licitante foi inerte, não apresentou documento algum a fim de rebater as alegações do Ofício de nº 583/2021/SMAD/SELIC de 14/10/2021.

Considerando, por fim, as previsões contidas nos Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, Instrução Normativa SCL nº 009/2021 art. 61 paragrafo III, e edital da Tomada de Preço nº 009/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 006/2019 de 11 de fevereiro de 2019, Tomada de Preço 009/2018 Processo administrativo 1729/2018, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, compreendendo mão de obra e material, para construção de complexo esportivo, educacional, recreativo, e de lazer no bairro primavera III, conforme discriminação e especificações constantes do projeto no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo, edital e seus anexos.

Art. 2º. O presente instrumento serve de notificação para ciência do contratado do encerramento da prestação de serviços a partir de 21 de outubro de 2021.

Este procedimento tem como base legal os arts. 7Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, Instrução Normativa SCL nº 009/2021 art. 61 paragrafo III, e edital da Tomada de Preço nº 009/2018.

O presente termo de rescisão será publicado na forma resumida, através de extrato no Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA.

Primavera do Leste - MT, 21 de outubro de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021**

**Itens Exclusivos ME/EPP/Lei Municipal 1.953/2021**

**Processo nº 2098/2021**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, lei Municipal nº 1.953/2021, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	<b>“MENOR PREÇO POR ITEM”</b>
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, VISANDO ATENDER AS PREMIAÇÕES DOS CAMPEONATOS E EVENTOS PROMOVIDOS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE</b>

**SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES**

Dia:	<b>10 de novembro de 2021</b>
Hora:	<b>08:30 horas (Horário de Brasília – DF)</b>
Site:	<a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).</b>

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL**

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

**Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.**

**Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.**

Primavera do Leste (MT), sexta-feira, 21 de outubro de 2021.

Regiane Cristina da Silva do Carmo

Pregoeira



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021****AMPLA PARTICIPAÇÃO****Processo nº 2185/2021**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19, Lei 1953/2021, lei municipal 1.953/2021, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, Lei 13.979/2020, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	<b>"MENOR PREÇO POR ITEM"</b>
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FRACASSADOS DO PREGÃO 95/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.</b>

**SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES**

Dia:	<b>09 de novembro de 2021</b>
Hora:	<b>08:30 horas (Horário de Brasília – DF)</b>
Site:	<a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).</b>

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local **"CIDADÃO – Editais e Licitações"**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste (MT), sexta-feira, 21 de outubro de 2021.

Regiane Cristina da Silva do Carmo

Pregoeira

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 138/2021**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do **Processo Administrativo nº 2277/2021**, em favor de **ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI - AFV**, para a prestação de serviços de Arbitragem Esportiva, na realização do "Campeonato Primaveraense de Voleibol" constante no Calendário Municipal, conforme o Crdenciamento nº 04/2021, nos termos do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 21 de outubro de 2021.

**Luiz Antônio de Oliveira Freitas**  
Secretário Municipal de Esportes

\*original assinado nos autos do processo

